



Peitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1761 de 20 de dezembro de 1991.

"DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel de propriedade da Companhia Agrícola Pedro Ometto, localizado no Bairro de Campos Salles, neste Município, com área de 13,01 alqueires paulista (parte da Fazenda Riachuelo), assim descrito e caracterizado:

"Tem seu início no ponto 01 (um) situado a 25 metros do eixo do asfalto da Rodovia SP.255 que liga Jaú-Barra Bonita, e lateral direita de uma estrada municipal que dá acesso ao Bairro do Iguatemy, seguindo pela lateral direita da referida estrada com os seguintes rumos e distâncias: 1-2 NW 61º26'40" e 264,547 metros; 2-3 NW 61º44'50" e 129,943 metros. Desse ponto a divisa deflete a direita e segue pela lateral esquerda de uma outra estrada que dá acesso ao Bairro de Campos Salles com rumo NE 25º58'59" e 347,670 metros, confrontando nesse trecho com a Fazenda Riachuelo, de propriedade da Companhia Agrícola Pedro Ometto. Desse ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha divisória até o ponto 10 (dez) com os seguintes rumos e distâncias: 4-5 SE 63º11'18" e 128,576 metros; 5-6 NE 10º21'26" e 164,122 metros; 6-7 SE 82º40'09" e 45,401 metros; 7-8 NE 8º47'50" e 319,954 metros; 8-9 NW 80º43'08" e 45,665 metros; 9-10 NW 79º38'01" e 37,006 metros. Desse ponto a divisa deflete à esquerda e segue pelo centro de um carreador até o ponto 15 (quinze) localizado na lateral esquerda de uma estrada, com os seguintes rumos e distâncias: 10-11 SW 41º53'38" e 17,826 metros; 11-12 SW 6º46'11" e 147,412 metros; 12-



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.02.-

DECRETO N.º 1761 de 20 de dezembro de 1991.-

14-15 NW 67°17'14" e 44,771 metros, confrontando desde o ponto 04 (quatro) com o Bairro de Campos Salles. Desse ponto a divisa deflete à direita e segue pela lateral esquerda de um carreador de divisa até o ponto 26 (vinte e seis), com os seguintes rumos e distâncias: 15-16 NE 64°53'42" e 61,009 metros; 16-17 NE 54°06'45" e 139,686 metros; 17-18 NE 29°10'47" e 113,161 metros; 18-19 NE 10°08'58" e 31,858 metros; 19-20 NE 32°22'33" e 33,269 metros; 20-21 NE 39°19'14" e 31,138 metros; 21-22 NE 47°48'05" e 104,050 metros; 22-23 NE 25°07'36" e 13,984 metros; 23-24 NE 44°28'56" e 48,753 metros; 24-25 NE 41°15'14" e 157,122 metros; 25-26 NE 39°37'54" e 236,066 metros, confrontando desde o ponto 15 ao 23 com a Fazenda São José de propriedade de Chafic Mucare, e do ponto 23 ao 26 com a Fazenda Santa Margarida de propriedade de Jorge Edney Atalla. Desse ponto a divisa deflete à direita e segue pela linha divisória com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagens) até o ponto 27 (vinte e sete) com rumo SW 15°19'55" e 619,136 metros, confrontando nesse trecho com a Rodovia SP.255. Desse ponto a divisa deflete à direita e segue por uma cerca até o ponto 28 (vinte e oito) com rumo NW 56°12'31" e 100,000 metros. Desse ponto a divisa deflete à esquerda e segue pela mesma cerca até o ponto 29 (vinte e nove) com rumo SW 15°19'55" e 262,000 metros. Desse ponto a divisa deflete à esquerda e continua pela mesma cerca até o ponto 30 (trinta) com rumo SE 56°12'31" e 100,00 metros, confrontando nesse trecho com uma área pertencente aos Irmãos Oioli. Desse ponto a divisa deflete à direita e segue com rumo SW 15°19'55" e 690,064 metros pela linha divisória com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagens) até o ponto 01 (um), ponto de partida desta descrição, confrontando nesse trecho com a Rodovia SP.255, que liga Jaú-Barra Bonita, e fechando assim uma área de 31,49 hectares ou 13,01 alqueires paulista."

ARTIGO 2º - O imóvel, objeto do presente Decreto e acima descrito e caracterizado, deverá ser utilizado para implantação de um novo Distrito Industrial e construção de casas do tipo popular para famílias de baixa renda.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá alegar urgência no pedido de imissão de posse do citado imóvel.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.03.-

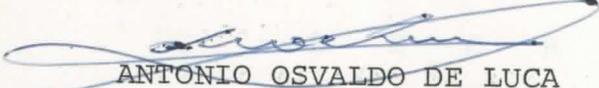
DECRETO N.º 1761 de 20 de dezembro de 1991.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas - no ORÇAMENTO/PROGRAMA vigente, suplementadas se necessárias.

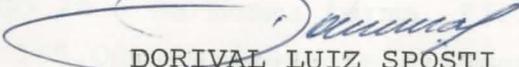
ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 20 de dezembro de 1991.

O PREFEITO


ANTONIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-